



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), INSERINDO AS ATIVIDADES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO GRUPO (G2) DA TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS DO ANEXO V.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPITULO I

Art. 1º Fica inserida No Grupo 2 (G2) da Tabela de Atividades por tipo de Grupos no Anexo V, integrante da Lei Complementar nº 02, de 12 de fevereiro de 2007, que Institui o Plano Diretor do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, as atividades de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores.

Parágrafo Único. No território do Município não contemplado pelo zoneamento, o Município irá analisar conforme oportunidade e conveniência, a viabilidade de instalação da atividade comercial descrita no âmbito desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES